



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 828/2024

PRIMEIRO TURNO

RELATÓRIO

Vem à essa Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, o projeto de Lei nº 828/2024, de autoria do Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares, que Altera a Lei nº 9.725/09, que institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte.

O projeto tramitou regularmente pelas comissões permanentes determinadas no despacho de recebimento. Agora, vem a esta comissão para receber parecer, em apreciação em segundo turno. Uma vez designado relator, passo à análise de mérito do projeto nos termos desta comissão temática, nos termos do art. 52, V do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei 828/2024, objeto deste parecer, tem por finalidade alterar a Lei nº 9.725/09, que institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte.

A proposta inicial traz a redação alternativa ao §3º - F da supramencionada legislação. Tendo sido aprovado em primeiro turno, foram apresentadas uma emenda e uma subemenda ao projeto, que serão apreciadas neste parecer.

A emenda 1 apresentada pelos vereadores Pedro Patrus e Sergio Fernando Pinho Tavares, traz a disposição que o alvará concedido garantirá a execução do projeto original, nas hipóteses que menciona.

CHEGADA DO PROJETO Nº 828/2024 À COMISSÃO EM 14/07/2024 ÀS 14:47:44 - 010925-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

86 59

A proposta de coautoria do autor do projeto, visa resguardar que a concessão da renovação se dê para a execução do projeto original, evitando a alteração do objeto previamente analisado, o que não encontra óbice em relação à legislação vigente, não havendo motivo para rejeição.

Em relação à subemenda 1 à emenda 1, apresentada pela vereadora Fernanda Pereira Altoé, ela mantém o texto da emenda 1, alterando a disposição do art. 3 - E, torna mais adequada a redação do artigo quando comparada aos objetivos de desenvolvimento e da política urbana municipal, merecendo aprovação.

Importante destacar que esta comissão se atenta apenas à adequação da medida, no caso das emendas, aos parâmetros que cabem a ela analisar, não adentrando no mérito propriamente dito da proposta, que será avaliado em plenário no momento oportuno.

Nesse sentido, por não existir inadequação dos textos analisados com relação aos parâmetros desta comissão, manifesto pela aprovação da emenda 1 e da subemenda 1 à emenda 1 ao projeto de Lei 828/2024.

Nesse sentido, por entender que não existe óbice à apresentação das emendas e subemendas analisadas, manifesto pela aprovação da emenda 1 e da subemenda 1 à emenda 1 ao Projeto de Lei 828/2024.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que competem a esta comissão examinar, manifesto pela aprovação da emenda 1 e da subemenda 1 à emenda 1 ao Projeto de Lei 828/2024.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024


Vereador Bráulio Lara

Partido NOVO

